

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001237/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/07/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037160/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46230.004237/2017-11
DATA DO PROTOCOLO: 28/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM ASSEIO INSTAL MANUT DE ELEV DE CASA DE DIVER EMPRESA DE COMPRA VENDA LOCAÇAO ADMIN IMOVEIS BARBEA INST BELEZA CABELEIR SENHORA LIMPEZ, CNPJ n. 39.244.561/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROMERIO PEDRO DUARTE;

E

ECONIT ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., CNPJ n. 13.091.720/0001-51, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). PAULO CESAR FERRACO e por seu Gerente, Sr(a). MARIO JORGE GRACIANO ALEXANDRE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2017 a 31 de março de 2018 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **limpeza urbana**, com abrangência territorial em **Niterói/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

O piso salarial das funções da categoria profissional a partir de 1º de Abril de 2017, será de R\$ 1.103,96 (Hum mil e cento e tres reais e noventa e seis) para utilização na base de cálculo do adicional de insalubridade.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS OU OPERACIONAIS

Os empregados que exerçam as funções abaixo mencionadas, terão os salários que se seguem,

a partir de 1º de abril de 2017:

Função	Salário Reajustado (Abril/2017)	
Ajudante de Aterro	R\$ 1.103,96	+ Insalubridade
Ajudante de Manutenção	R\$ 1.103,96	+ Insalubridade
Coletor	R\$ 1.103,96	+ Insalubridade
Copeira	R\$ 1.103,96	
Lavador	R\$ 1.103,96	+ Insalubridade
Motorista Carro Leve	R\$ 1.728,54	+ Insalubridade
Motorista de Caminhão	R\$ 1.878,34	+ Insalubridade
Motorista Cam. Coletor	R\$ 2.028,15	+ Insalubridade
Motorista Cam. Rolon	R\$ 2.341,38	+ Insalubridade
Motorista Carreta	R\$ 2.341,59	+ Insalubridade
Operador de Roçadeira	R\$ 1.103,96	+ Insalubridade
Operador de Retroescav.	R\$ 1.753,89	+ Insalubridade
Operador de Escav. I	R\$ 2.569,76	+ Insalubridade
Operador de Lâmina	R\$ 1.758,50	+ Insalubridade
Operador Trator Pneus	R\$ 1.758,50	+ Insalubridade
Operador de Varredeira	R\$ 2.028,15	+ Insalubridade
Porteiro	R\$ 1.103,96	+ Insalubridade
Servente Limp. Urbana	R\$ 1.103,96	+ Insalubridade

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os demais empregados administrativos ou operacionais, que exerçam funções que não foram citadas acima, cujos salários sejam inferiores à R\$ 5.000,00 (cinco mil) terão seus salários reajustados a partir de 1º de abril de 2017 com o percentual de 4,76% % (quatro vírgula setenta e seis por cento) sobre os salários vigentes em 31 de março de 2017, podendo ser compensados eventuais adiantamentos (compulsórios ou voluntários) e promoções concedidos durante os anos de 2016/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os salários com valores acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o reajuste salarial será concedido a critério da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica acordado que o pagamento das diferenças salariais retroativas à abril/2017 serão efetuados na folha de julho de 2017.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO

Caso a Acordante não efetue o pagamento dos salários dos seus empregados, até as 15:00 horas do quinto dia útil do mês subsequente, pagará os salários e respectivas vantagens, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), mais um dia de salário por dia de atraso. O pagamento deverá ser efetuado até as 15:00 horas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - CONTRACHEQUE

A acordante fornecerá os contracheques que deverão discriminar o salário profissional, as horas extras, os adicionais, os benefícios e os descontos efetuados.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que efetuarem o pagamento de salário através de crédito e/ou depósito em conta corrente bancária, e/ou cartão salário, e/ou outra modalidade eletrônica de crédito, ficam desobrigadas de colher a assinatura do empregado, valendo como prova de pagamento, o comprovante de depósito ou extrato da conta corrente ou, ainda, o extrato da conta corrente eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÕES

O empregado admitido para substituir um demitido, receberá salário igual ao empregado de menor salário do mesmo cargo ou função, não considerando vantagens pessoais, conforme Instrução Normativa nº. 01 do TST.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DECÊNDIO

A gratificação mensal de decêndio para os empregados que tenham ou venham a completar dez anos na Acordante, será de 5% (cinco por cento) do respectivo piso salarial da categoria de limpeza urbana.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na listagem abaixo seguem as funções que farão jus ao recebimento da gratificação prevista no caput desta cláusula:

Ajudante de Aterro
Coletor
Motorista Carro Leve
Motorista de Caminhão
Motorista Cam. Coletor
Motorista Cam. Rolon
Motorista Carreta
Operador de Roçadeira
Operador de Retroescav.
Operador de Escav. I
Operador de Lâmina
Operador Trator Pneus
Operador de Varredeira

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - QUINQUÊNIO

A gratificação mensal de quinquênio para os empregados que tenham ou venham a completar cinco anos na Acordante, será de 10% (dez por cento) do respectivo piso salarial da categoria de limpeza urbana.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na listagem abaixo seguem as funções que farão jus ao recebimento da gratificação prevista no caput desta cláusula:

Ajudante de Aterro
Coletor
Motorista Carro Leve
Motorista de Caminhão
Motorista Cam. Coletor
Motorista Cam. Rolon
Motorista Carreta
Operador de Roçadeira
Operador de Retroescav.
Operador de Escav. I
Operador de Lâmina
Operador Trator Pneus
Operador de Varredeira

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

Na prestação de serviços extraordinários, as horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e as trabalhadas nos domingos e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento) ambos calculados sobre a hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica dispensado o acréscimo referente a hora extra, nos termos do Art. 59, da CLT, já com alteração prevista pela Lei nº. 9601, de 28.01.1998, ficando restrito, tão-somente, aos empregados lotados no mesmo setor de serviços.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

As horas efetivamente laboradas no período compreendido entre 22:00 e 05:00 horas serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário base do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A jornada de trabalho para todos os empregados, nas horas efetivamente laboradas no período entre 22:00 e 05:00 horas, será computada como 52 minutos e 30 segundos, conforme preceitua o parágrafo primeiro do Art. 73, da CLT.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INSALUBRIDADE

Fica concedido aos empregados que exerçam as funções abaixo relacionadas um adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento), Grau Máximo, calculado sobre o Piso da Categoria, pelas horas efetivamente trabalhadas, nos locais considerados insalubres:

- Ajudante de Aterro;
- Ajudante de Manutenção;
- Borracheiro;
- Coletor de Lixo;
- Eletricista Predial;
- Eletricista Veicular;
- Lavador;
- Lubrificador;
- Mecânico Hidráulico;
- Mecânico Leve;
- Mecânico Pesado;
- Operador de Lâmina;
- Operador de Retroescavadeira;
- Operador de Roçadeira;
- Operador de Trator de Pneus;
- Operador de Varredeira;
- Pedreiro;
- Porteiro;
- Servente de Limpeza Urbana;
- Soldador;
- Torneiro Mecânico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Empregados que exerçam funções de Motorista receberão adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o piso salarial da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O adicional de insalubridade previsto no caput, somente será alterado mediante laudo pericial expedido por órgão de segurança e medicina do trabalho vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A acordante concederá um auxílio alimentação, seja em forma de cartão eletrônico ou em

pecúnia, no valor de R\$22,00 (Vinte e dois reais), por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês, a partir de 1º. de Abril de 2017;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que completarem a jornada mensal de trabalho integral, sem qualquer falta, ainda que justificada, farão jus a 30 vales alimentação, independentemente da quantidade de dias no mês, no valor de R\$ 22,00 (Vinte e dois reais), à partir de 1º. de Abril de 2017;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Acordante terá o direito de descontar dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 9% (nove por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência, conforme previsto no artigo 4º da Portaria nº. 3 de 1º de março de 2002 e no § 1º do art. 2º do Decreto nº. 5 de 14 de janeiro de 1991 que regulamenta a Lei nº. 6.321 de 14 de abril 1976 - PAT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Acordante terá o direito de descontar dos empregados, o referido auxílio fornecido em dias de ausência ao trabalho, observando-se o desconto já efetuado no parágrafo anterior.

Ocorrendo hipótese descrita neste parágrafo, o empregado não fará jus ao benefício relativo ao(s) dia(s) de ausência, bem como ao domingo da respectiva semana.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica assegurado o recebimento do auxílio alimentação, calculado pela média da quantidade recebida nos últimos três meses, antes do afastamento, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a todos os empregados que forem encaminhados para benefício de auxílio doença do órgão previdenciário (INSS).

PARÁGRAFO QUINTO: Será fornecido o auxílio alimentação, calculado pela média anual da quantidade recebida no período aquisitivo aos empregados em férias no valor unitário de R\$ 22,00 (Vinte e dois reais), à partir de 1º. de Abril de 2017;

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A acordante concederá um auxílio alimentação, seja em forma de cartão eletrônico ou em

pecúnia, no valor de R\$22,00 (Vinte e dois reais), por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês, a partir de 1º. de Abril de 2017;

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os empregados que completarem a jornada mensal de trabalho integral, sem qualquer falta, ainda que justificada, farão jus a 30 vales alimentação, independentemente da quantidade de dias no mês, no valor de R\$ 22,00 (Vinte e dois reais), à partir de 1º. de Abril de 2017;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Acordante terá o direito de descontar dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 9% (nove por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência, conforme previsto no artigo 4º da Portaria nº. 3 de 1º de março de 2002 e no § 1º do art. 2º do Decreto nº. 5 de 14 de janeiro de 1991 que regulamenta a Lei nº. 6.321 de 14 de abril 1976 - PAT.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A Acordante terá o direito de descontar dos empregados, o referido auxílio fornecido em dias de ausência ao trabalho, observando-se o desconto já efetuado no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO:

Fica assegurado o recebimento do auxílio alimentação, calculado pela média da quantidade recebida nos últimos três meses, antes do afastamento, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a todos os empregados que forem encaminhados para benefício de auxílio doença do órgão previdenciário (INSS).

PARÁGRAFO QUINTO:

Será fornecido o auxílio alimentação, calculado pela média anual da quantidade recebida no período aquisitivo aos empregados em férias no valor unitário de R\$ 22,00 (Vinte e dois reais), à partir de 1º. de Abril de 2017;

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE-TRANSPORTE

A acordante fica obrigada a conceder o Vale-Transporte, instituído pela Lei nº. 7.418/85, com alteração da Lei nº. 7.619/87, da forma regulamentada pelo Decreto 95.247/87.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo majoração de tarifa, a Acordante obriga-se a complementar a diferença devida ao trabalhador.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE

A acordante concederá plano de saúde hospitalar, custeando R\$ 120,00 (cento e vinte reais) do valor do benefício mínimo de R\$ 146,00 (cento e quarenta e seis reais) e deixando como coparticipação para o empregado a diferença do valor do plano contratado, de forma que não seja incorporado como natureza salarial. Este benefício somente será concedido a partir da data em que o empregado completar 01 (um) ano de prestação de serviços à empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de inclusão de dependentes, a mesma será custeada integralmente pelo empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A acordante concederá plano de saúde ambulatorial, custeando 90% (noventa por cento) do valor do benefício mínimo de R\$ 68,01 (sessenta e oito reais e um centavo) e deixando como coparticipação para o empregado o percentual de 10% (dez por cento), de forma que não seja incorporado como natureza salarial. Este benefício somente será concedido a partir da data em que o empregado completar 01 (um) ano de prestação de serviços à empresa. No caso de inclusão de dependentes, a mesma será custeada integralmente pelo empregado;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o empregado que tenha direito ao plano ambulatorial e opte pelo plano hospitalar, a diferença entre o custo dos planos será paga integralmente pelo empregado;

PARÁGRAFO QUARTO: Após o período de experiência, 90 dias, o funcionário pode solicitar a sua inclusão no Plano de Saúde, porém irá custear 100% do referido Plano. Os funcionários que por ventura venham a se afastar irão efetuar o pagamento das mensalidades direto para a operadora do Plano de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A empresa compromete-se a proceder ao desconto, em folha de pagamento, da quantia de R\$ 9,20 (nove reais e vinte centavos) por empregado, a partir de 01 de junho de 2017, conforme determinado na Assembléia Geral Extraordinária dos empregados da categoria, para a manutenção do Plano de Assistência Odontológica, extensiva a cobertura aos dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A regulamentação desta Cláusula está fixada em Termo de Compromisso, assinado em 29.01.2016, pelos Sindicatos Convenientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado, após ter sido efetuado o desconto de que trata o caput da presente cláusula, deverá comparecer na sede do sindicato laboral para assinar ficha cadastral e receber a respectiva carteira de assistência odontológica ou sua exclusão.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA COM AUXÍLIO FUNERAL E AUXÍLIO FAMILIAR

A Acordante obriga-se a contratar Seguro de Vida com Auxílio Funeral e Auxílio Familiar em favor de seus empregados, nos termos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficar assegurada cobertura nas vinte e quatro horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações, reparações e responsabilidade civil, acidentes e mortes pelos valores e condições abaixo

1. Em caso de morte natural ou acidental do empregado (a) a indenização será de R\$ 2.620,00 (Dois Mil, Seiscentos e Vinte Reais), a serem pagos como se segue:

1.1. Auxílio Funeral: R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) de imediato, em dinheiro, à pessoa que se apresentar como responsável pelo velório e sepultamento.

1.2. Auxílio Familiar: R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) à título de cesta básica.

1.3. Indenização: R\$ 1.620,00 (Hum Mil Seiscentos e Vinte Reais) aos beneficiários a serem pagos em 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos comprobatórios.

1.3.1. Se casado, ao CÔNJUGE.

1.3.2. Se solteiro, viúvo, desquitado, divorciado, com companheira; provado pela existência de declaração de dependência econômica expedida por órgão competente, à COMPANHEIRA (O).

1.3.3. Se solteiro, viúvo desquitado, divorciado, sem companheira e com filhos, aos FILHOS em partes iguais.

1.3.4. Se solteiro, viúvo, desquitado, divorciado, sem companheira e sem filhos, aos PAIS, na falta destes, IRMÃOS em partes iguais.

2. Em caso de invalidez permanente do empregado (a), causada por acidente ou para reparações civis, a indenização será de R\$ 3.240,00 (Três Mil. Duzentos e Quarenta Reais) se a invalidez for total. No caso de invalidez parcial, a indenização será calculada proporcionalmente ao grau de invalidez na forma da tabela da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização do cumprimento desta cláusula cabe aos Convenientes que firmam esta norma coletiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para contratos de prestação de serviços, celebrados após o início de vigência da presente norma coletiva, a obrigatoriedade de implantação dos seguros será a partir do início de sua vigência.

PARÁGRAFO QUARTO: A presente concessão não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação dos serviços.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPRÉSTIMO

A Acordante manterá convênio com empresas especializadas, visando a concessão de empréstimo, convênio, financiamento e/ou arrendamento mercantil aos empregados Associados a Sindicato e que estejam em dia com as mensalidades.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão do benefício através de convênio, observará os seguintes parâmetros:

- a) A concessão do benefício se dará mediante autorização expressa do empregado;
- b) A relação de lojas conveniadas será disponibilizada pela empresa intermediadora, no momento da adesão;
- c) O valor do crédito disponível para o convênio observará o limite de 20% (vinte por cento) calculado sobre o salário bruto do empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXPERIÊNCIA

É vedado à Acordante firmar contrato de experiência nos casos de readmissão de empregado na mesma função.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A Acordante obriga-se ao pagamento dos salários e dos direitos trabalhistas dos empregados desligados, conforme Lei 7.855/89, sem prejuízo do disposto na Cláusula Trigesima Quarta.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Acordante obriga-se a comunicar, por escrito, ao empregado desligado, a data, hora e local da quitação da rescisão, fornecendo cópia da comunicação ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO

A homologação das rescisões de contrato de trabalho, só ocorrerá mediante a apresentação das seguintes documentações:

- a)** Ato constitutivo do empregador (contrato social / ata e estatuto);
- b)** Procuração (escritórios de contabilidade) com firma reconhecida ou Carta de Preposto (empregados da empresa devidamente identificados como tal). Caso seja estabelecimento de procuração, trazer cópia da procuração principal;
- c)** 02 vias do Exame médico demissional ou periódico dentro do prazo de validade;
- d)** Carteira de Trabalho atualizada ou Ficha de Registro do empregado;
- e)** Aviso Prévio ou Carta de Pedido de Demissão de próprio punho;
- f)** Termo de Rescisão e homologação de Contrato de Trabalho em 05 vias;
- g)** 03 vias do Extrato de Conta Vinculada para Fins Rescisórios atualizados (gerado na Conectividade Social da CEF);
- h)** 03 vias do Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório e respectivo comprovante de pagamento;
- i)** Cópias de todas as folhas de pagamento do ano corrente (ano base 2016);
- j)** Prova bancária de quitação das verbas rescisórias (pagamento em dinheiro ou cheque administrativo só na presença do homologador). No caso de pagamento através de Ordem de Pagamento é necessário comprovante do cumprimento/baixa/liquidação/saque;
- k)** Guias de Seguro Desemprego;
- l)** 03 vias da Chave para o saque do FGTS;
- m)** Cópia do Perfil Profissiográfico Previdenciário (P.P.P), para quem tiver atividade insalubre;
- n)** Cópias das 03 últimas RAIS;
- o)** Comprovante das Contribuições Assistencial;
- p)** Confederativa e Sindical Urbana Patronal e Laboral
- q)** Comprovante de depósito bancário, quando o pagamento for efetuado na conta do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa que não efetuar a homologação do seu empregado no

Sindicato Laboral, em até 30 (trinta) dias, a contar do prazo do término do aviso prévio, pagará multa de 2% (dois por cento) do valor total da rescisão contratual de trabalho e mais um dia de salário por dia de atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual de empregado, com mais de um ano de serviço, serão homologados no Sindicato Laboral da Categoria com pagamento efetuado até às 15 horas ou na delegacia Regional do Trabalho - DRT, na forma da Legislação em vigor.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

O empregado que estiver em cumprimento do aviso prévio, não poderá ser transferido do setor onde exerce suas funções, salvo por encerramento do Contrato de Prestação de Serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESVIO DE FUNÇÃO

Todos os empregados desviados de função terão suas funções corrigidas na CTPS.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MUDANÇA DO LOCAL DE TRABALHO

A Acordante fica obrigada a comunicar a seus empregados, com antecedência de vinte e quatro horas, as mudanças de horário e local de trabalho, respeitada a legislação em vigor, atinente a cada caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese do empregado ficar sem setor destinado para prestação de seus serviços, o mesmo deverá apresentar-se, no dia seguinte, à sede da Acordante para nova designação e, até que tal ocorra, ficará garantido o recebimento dos seus salários e a marcação do ponto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA

A Acordante deverá comunicar a seus empregados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, as mudanças de horário e local de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – TRANSFERÊNCIA PARA OUTRO MUNICÍPIO:

A Acordante só poderá transferir o empregado do Município onde iniciou a exercer suas atividades para outro Município, ainda que próximo, com a concordância por escrito do empregado, pagando-se a ele as despesas adicionais do Vale-Transporte.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE APÓS LICENÇA

O empregado afastado do serviço por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, por doença, devidamente comprovada pelo Órgão Previdenciário, terá garantia de emprego a partir da alta médica pelo período de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A empregada gestante não será transferida do setor, nem dispensada arbitrariamente, em conformidade com o Art. 10, II, b do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, até o máximo legalmente permitido como compensação para supressão, total ou parcial de trabalho aos sábados.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Fica estabelecido o prazo máximo para entrega de atestados médicos ao empregador de 48 horas após tomar ciência do afastamento. Sendo pessoalmente ou por meios de comunicações diversos. Para que não haja prejuízo no fechamento de folha de pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS E ATESTADOS

Quando ocorrer a falta injustificada do funcionário terá o dia descontado e um domingo no mês.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO SUPLEMENTAR DA MULHER

Desde que conste de seu exame médico admissional, na forma da legislação em vigor, fica autorizada a prorrogação da jornada da mulher empregada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO

Nas atividades em que o trabalho for desenvolvido através de escala de revezamento com compensação, de doze horas de trabalho por trinta e seis horas consecutivas de descanso, jornada esta normal, não ensejará o pagamento de adicional por hora extra, desde que sejam concedidos dois intervalos para repouso e alimentação, de uma hora, nos termos do Art. 71 da CLT. Os empregados sujeitos ao revezamento, ficam obrigados a marcar a sua frequência unicamente no início e término do expediente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADAS - REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Considerando que toda empresa, por obrigação legal, deve conceder intervalo de no mínimo uma hora para que os empregados possam usufruir intervalo destinado ao repouso e alimentação.

Considerando também que os empregados, beneficiários deste Acordo Coletivo de Trabalho exercem funções de natureza externa, ou seja, fora do ambiente interno das instalações da empresa, e que assim não recebem incidência de supervisão hierárquica direta em todo o tempo de suas jornadas de trabalho;

Considerando ainda que, tendo em vista que todos os empregados têm conhecimento dessas condições e que as atividades de natureza externa dependem, em termos práticos de providências dos próprios empregados para programarem e cumprirem os seus intervalos de refeição.

Fica estabelecido que os próprios empregados tenham a obrigação de cumprir suas jornadas de forma que seja também cumprido o horário de intervalo para repouso e alimentação, independente da supervisão hierárquica específica para esse fim.

Convencionou-se assim que as categorias profissionais e econômicas reconhecem que os empregados da Vital Engenharia Ambiental S/A. executam trabalhos externos nos termos do artigo 62 da CLT e, portanto, estão dispensados da assinalação dos intervalos intrajornadas em seus controles de frequência, substituindo-os nos termos do parágrafo 2º do artigo 74 da CLT e do artigo 3º da Portaria MTE 41, de 28 de Março de 2007.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HORAS "IN ITINERE"

O tempo despendido pelo empregado em condução fornecida pela Acordante, de ida e volta para o local de difícil acesso ou não servido por transporte público, inclusive em apenas parte do trajeto, será computado como jornada de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de atraso no transporte previsto no caput, a Acordante não poderá descontar do empregado o período de atraso.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

A Acordante obriga-se a avisar com 01 (um) mês de antecedência ao empregado, quando este deverá entrar em férias, de acordo com a Legislação em vigor.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PROTEÇÃO AO TRABALHO - EPI

A Acordante obriga-se a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (luva de borracha, cinto de segurança, máscara, etc.) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, nos termos do Art. 166, da Portaria nº. 3.214, de 08/06/78.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Reserva-se a Acordante, o direito de descontar em folha de pagamento, o valor do custo dos equipamentos de proteção individuais acima citados, quando não forem devolvidos, extraviados ou constatados o mau uso.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORME

A Acordante fornecerá gratuitamente 03 (três) uniformes por ano a seus empregados, quando obrigatório o seu uso, da seguinte forma: 01 (um) uniforme na admissão e mais 01 (um) a cada seis meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por uniforme, a indumentária completa exigida para execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Reserva-se a Acordante, o direito de descontar em folha de pagamento, o valor do custo dos uniformes acima citados, quando não forem devolvidos, extraviados ou constatados o mau uso.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS

A Acordante realizará exames médicos periódicos em todos os empregados, conforme legislação em vigor, bem como os exames admissionais e demissionais, conforme a Norma Regulamentadora 7 – NR 7.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

A Acordante obriga-se a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelo Órgão Previdenciário e seus conveniados, desde que entregues à divisão médica da empresa pelo próprio empregado ou por pessoa habilitada no prazo máximo de 48 horas após a emissão do atestado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos de greve dos Sistemas Públicos de Assistência Médica, a Acordante aceitará os atestados médicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelas clínicas médicas conveniadas pelo Sindicato, desde que a empresa não tenha serviço médico próprio.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

A Acordante manterá nos locais de serviço, um estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

RELAÇÕES SINDICAIS

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa poderá liberar até um diretor e um delegado sindicais, ficando garantido a esses respectivos dirigentes sindicais, o pagamento integral de seus vencimentos, gratificações e principalmente o abono do ponto, contando-se o tempo de serviço efetivo, para todos os efeitos legais, o mesmo do exercício dos respectivos mandatos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DELEGADO SINDICAL

O Sindicato Laboral poderá indicar Delegados na proporção de 01 (um) por empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

A empresa abrangida por esse acordo descontará de cada empregado representado pelo Sindicato Laboral, devendo o mesmo apresentar à empresa, em tempo hábil, a relação dos seus associados, em folha de pagamento, o percentual de 1% sobre o piso salarial da categoria, correspondente a quantia de R\$ 11,03 (onze reais e três centavos), no contracheque do mês de Setembro/2017, a fim de custear os Serviços Assistenciais do respectivo Sindicato, podendo o empregado opor-se, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do registro do presente instrumento coletivo na Delegacia Regional do Trabalho, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, na sede do Sindicato Laboral. Esse valor deverá ser repassado pela empresa através de depósito no ITAU, agência 9322, conta corrente nº. 09241-3, no prazo de 10 (dez) dias após cada desconto, ou efetuar o pagamento na sede da Entidade Laboral em cheque nominal, caso contrário, será cobrada multa de 2% (dois por cento) ao mês. As empresas terão o prazo de 5 (cinco) dias para enviarem à Secretaria Geral do Sindicato Laboral, cópia do recibo de depósito bancário acompanhada da folha de pagamento ou das Guias de recolhimento da Previdência Social (GRPS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado ao empregado o direito de opor-se ao referido desconto, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, pessoalmente, na sede do sindicato laboral, sem efeito retroativo, após este protocolo o oponente deverá protocolar o mesmo requerimento no DP de sua empresa para cessar o aludido desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL

A Acordante descontará mensalmente de todos empregados representados pelo Sindicato Laboral, em folha de pagamento, a quantia mensal de R\$ 8,00 (oito reais), de cada integrante da categoria profissional, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária, bem como na forma prevista no Art. 8º, IV, da Constituição Federal e do Art. 513, "e", da CLT, a título de Contribuição Confederativa, para custeio dos benefícios sociais oferecidos pela Entidade, além da manutenção e incremento tecnológico dos cursos e treinamentos para qualificação da mão-de-obra. O aludido desconto será efetuado nas folhas de pagamento com base no CAICO. O empregado poderá opor-se, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do registro do

presente instrumento coletivo na Delegacia Regional do Trabalho, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, na sede do Sindicato Laboral. O aludido desconto será efetuado nas folhas de pagamento com base no caput do Art. 462, da CLT. Fica assegurado ao empregado o direito de opor-se ao referido desconto, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, pessoalmente, na sede do sindicato laboral, sem efeito retroativo, após este protocolo o oponente deverá protocolar o mesmo requerimento no DP de sua empresa para cessar o aludido desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A acordante deverá efetuar o depósito da Contribuição Confederativa no ITAU., agência 9322, conta corrente nº. 09241-3, no prazo de 10 (dez) dias após o desconto em folha, e enviar ao Sindicato Sintacluns, cópia do recibo bancário acompanhado da folha de pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou efetuar o pagamento na sede da Entidade Laboral em cheque nominal. O atraso no repasse incorrerá em multa 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da Contribuição Confederativa acrescidos de atualização monetária.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL

A Acordante deverá descontar mensalmente em folha, a mensalidade dos associados no valor correspondente a 4% (quatro por cento) do Piso salarial da Categoria de Limpeza Urbana e repassá-las ao Sindicato Laboral até dez dias após o desconto, devendo o mesmo apresentar à empresa, em tempo hábil, a relação dos seus associados. O atraso no repasse desta mensalidade, incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da mensalidade reajustada, mais a atualização monetária. Fica assegurado ao empregado o direito de opor-se ao referido desconto, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, pessoalmente, na sede do sindicato laboral, sem efeito retroativo, após este protocolo o oponente deverá protocolar o mesmo requerimento no DP de sua empresa para cessar o aludido desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL - CERSIN

Por força deste acordo coletivo e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) Cumprimento integral desta Convenção;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;
- e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenientes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DIA DO EMPREGADO DE LIMPEZA URBANA

Fica assegurado o dia 16 de Maio como sendo o "Dia do Empregado de Limpeza Urbana", data esta em que será eleito o Servente-Padrão, ocasião em que ambas as entidades promoverão um evento festivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas na vigência deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CARTEIRA DE TRABALHO - CTPS

Serão anotadas nas CTPS dos empregados, além do salário, todas as gratificações recebidas tais como quinquênio e outras vantagens, conforme Legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Acordante fornecerá aos seus empregados os extratos do FGTS, sempre que emitidos pelo Banco Depositário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de quaisquer documentos, ou sua devolução, à Acordante ou ao empregado, deverá ser formalizada, com recibo em duas vias, assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CESTA NATALINA

A Acordante, à sua escolha, fornecerá a todos os seus empregados que exerçam as funções citadas na Cláusula Terceira, até o dia 20 de dezembro, uma cesta natalina.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - OBRIGATORIEDADE

A Acordante, obrigatoriamente, deverá levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor do presente Acordo Coletivo de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PRÉ APOSENTADORIA

A empresa deverá assegurar aos empregados que estiverem, comprovadamente, há 2 (dois) anos da aquisição do direito a aposentadoria, e que tenham pelo menos, 5 (cinco) anos consecutivos de serviços prestados, o emprego ou salário, durante o período que faltar para que seja possível o requerimento do benefício.

Parágrafo Primeiro - O empregado que preencher as condições da garantia supra, durante a vigência deste instrumento normativo, disporá de prazo de 60 (sessenta) dias para comunicar, formalmente, munido dos documentos comprobatórios emitidos pela Previdência Social, tal condição à empresa, sob pena de perda da garantia de emprego ou salário destacada no “caput”.”

ROMERIO PEDRO DUARTE
PRESIDENTE

SIND DOS TRAB EM ASSEIO INSTAL MANUT DE ELEV DE CASA DE DIVER EMPRESA
DE COMPRA VENDA LOCAÇÃO ADMIN IMOVEIS BARBEA INST BELEZA CABELEIR
SENHORA LIMPEZ

PAULO CESAR FERRACO
GERENTE
ECONIT ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.

MARIO JORGE GRACIANO ALEXANDRE
GERENTE
ECONIT ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.

ANEXOS
ANEXO I - CONTRATO SOCIAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - CONTRATO SOCIAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - CONTRATO SOCIAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - HABILITAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - PROCURAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.